



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.343.283 - SP (2010/0148754-3)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **GLOBEX UTILIDADES S/A**
ADVOGADO : **NILTON RIBEIRO LANDI E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **MONTECCHIO DO BRASIL EMPREENDIMENTOS**
IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADOS : **THIAGO D'AUREA CIOFFI SANTORO BIAZZOTI E OUTRO(S)**
ULISSES PENACHIO E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRADO NO AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. OFENSA CONFIGURADA.

- Havendo cumulação subsidiária, o órgão julgador deve respeitar a hierarquia entre os pedidos formulados.
- Há ofensa ao art. 535 do CPC quando o Tribunal de origem deixa de se manifestar expressamente sobre questão suscitada nos autos e relevante para o julgamento da causa.
- Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Vasco Della Giustina votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.343.283 - SP (2010/0148754-3)

AGRAVANTE : GLOBEX UTILIDADES S/A
ADVOGADO : NILTON RIBEIRO LANDI E OUTRO(S)
AGRAVADO : MONTECCHIO DO BRASIL EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADOS : THIAGO D'AUREA CIOFFI SANTORO BIAZZOTI E OUTRO(S)
ULISSES PENACHIO E OUTRO(S)

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se do agravo interposto por GLOBEX UTILIDADES S/A contra decisão unipessoal que deu provimento ao recurso especial, nos termos da seguinte ementa:

PROCESSO CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. OFENSA CONFIGURADA.

- Há ofensa ao art. 535 do CPC quando o Tribunal de origem deixa de se manifestar expressamente sobre questão suscitada nos autos e relevante para o julgamento da causa.

- Agravo conhecido. Recurso especial provido. (e-STJ fl. 1037)

Em suas razões recursais, o agravante sustenta que:

a) agravada formulou dois pedidos em sua inicial – (i) a condenação do ora agravante ao pagamento dos aluguéis a partir do dia 01/12/2002 até a data da efetiva autorização para levantamento das chaves e, (ii) subsidiariamente, no período compreendido entre 1º/12/2002 até 18/12/2002;

b) o acórdão recorrido não foi omissivo, pois a agravada inovou o pedido formulado na inicial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.343.283 - SP (2010/0148754-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : GLOBEX UTILIDADES S/A
ADVOGADO : NILTON RIBEIRO LANDI E OUTRO(S)
AGRAVADO : MONTECCHIO DO BRASIL EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADOS : THIAGO D'AUREA CIOFFI SANTORO BIAZZOTI E OUTRO(S)
ULISSES PENACHIO E OUTRO(S)

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada foi assim fundamentada:

- Da negativa de prestação jurisdicional (violação do art. 535 do CPC)

Pela análise do acórdão recorrido, nota-se que o TJ/SP, apesar de instado nos embargos declaratórios, quedou-se silente no que concerne à apreciação do pleito relativo à condenação da agravada ao pagamento dos aluguéis devidos até o efetivo levantamento das chaves pela agravante, em 21 de julho de 2003

De fato, diante da ausência de manifestação expressa sobre a referida questão, suscitada nos autos e relevante para o julgamento da causa, merece acolhimento a irresignação recursal.

Dessa forma, ficam prejudicadas as demais discussões. (e-STJ fl. 1038)

Conforme o próprio agravante afirma, a agravada formulou pedidos subsidiários.

Na cumulação subsidiária de pedidos "o autor estabelece uma hierarquia/preferência entre os pedidos formulados (...). O magistrado está condicionado à ordem de apresentação dos pedidos, não podendo passar ao exame do posterior se não examinar e rejeitar o anterior" (Curso de Direito Processual Civil. Didier Jr., Fredie et al. Salvador: JusPODIVM, 2009, 427).

Ocorre que o Tribunal de origem, ao julgar à apelação interposta pela agravada, analisou o pedido subsidiário sem se manifestar sobre o pedido principal, o que era vedado.

Essa omissão configura constrangimento ilegal, sendo de rigor que o Tribunal de origem manifeste-se sobre o tema em questão.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assim, considerando-se que não houve decisão do TJ/SP acerca do pedido principal, cabe àquele Tribunal, ao analisar o pedido, decidir se houve ou não inovação nos pedidos formulados.

Ressalte-se que a análise, por esta Corte, da existência de inovação em pedido não examinado pelo Tribunal de origem importaria em supressão de instância.

Forte nessas, razões nego provimento ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0148754-3 **PROCESSO ELETRÔNICO** **Ag** **AgRg no**
1343283 / SP

Números Origem: 144142002 41583440 992080022862 99208002286250002

EM MESA

JULGADO: 15/02/2011

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JUAREZ ESTEVAM XAVIER TAVARES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MONTECCHIO DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADOS : ULISSES PENACHIO E OUTRO(S)
THIAGO D'AUREA CIOFFI SANTORO BIAZZOTI E OUTRO(S)
AGRAVADO : GLOBEX UTILIDADES S/A
ADVOGADO : NILTON RIBEIRO LANDI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : GLOBEX UTILIDADES S/A
ADVOGADO : NILTON RIBEIRO LANDI E OUTRO(S)
AGRAVADO : MONTECCHIO DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADOS : ULISSES PENACHIO E OUTRO(S)
THIAGO D'AUREA CIOFFI SANTORO BIAZZOTI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda (Presidente), Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília, 15 de fevereiro de 2011

MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA
Secretária